



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO N.º 046/2014

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde, modalidade à Distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008261/13-10,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde, modalidade à Distância, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 046/2014)

**Regulamento DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde**

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
À DISTÂNCIA EM MICROPOLÍTICA E GESTÃO DO TRABALHO**

**CAPÍTULO 1 - Das Finalidades**

**Art. 1º** - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho em Saúde, oferecido pela Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, em nível de Especialização, vinculado pelo Departamento Médico Cirúrgico-MEM, Departamento de Planejamento em Saúde (MPS) e o Departamento de Administração Farmacêutica (MAF) regendo-se as suas normas pelo que se segue.

**Art. 2º** - O Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho em Saúde-UFF tem como objetivos principais:

- a) Formar profissionais cientificamente para transmitir e produzir conhecimentos em Micropolítica e Gestão do Trabalho em Saúde;
- b) Desenvolver dispositivos de análise para a compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo dos temas relacionados;
- c) Promover a integração teórica e prática do estudo de Micropolítica e Gestão do Trabalho com as metas de atendimento da sociedade em geral.

**§1º** - Para cumprir seus objetivos, as atividades do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho serão realizadas no nível de Especialização, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de profissionais para o desenvolvimento de pesquisas em Micropolítica e Gestão do Trabalho e suas áreas correlatas.

**§2º** - O Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho reger-se-á pela legislação federal pertinente, em especial a Resolução 1/07 do MEC, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 154/2002), pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e por este Regimento.

**CAPÍTULO 2 - Da Organização Acadêmico-Administrativa  
SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso**

**Art. 3º** - O Colegiado do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho será constituído por 07 membros a saber:

- a) 01 Coordenador Geral;
- b) 01 Vice-coordenador geral;
- c) 04 Coordenadores adjuntos: 1 coordenador acadêmico, 1 coordenador de regionalização, 1 coordenador de TCC e um coordenador EaD;
- d) 01 representante do corpo discente eleito pelos alunos do Curso.

**§1º** - Todos os Coordenadores devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade.

**§2º** - A representação discente e o seu respectivo suplente do Curso de Especialização será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

**§3º** - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

**Art. 4º** - Caberá ao Colegiado do Curso -UFF:

- a) Propor e aprovar modificações no regimento interno;
- b) Propor e aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- d) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) Aprovar a programação periódica;
- f) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PPGCCS pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- h) Propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- i) Aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Curso, elaborada pela coordenação, visando o que prescreve a (Resolução 154/2002) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Lato Sensu" da UFF;
- j) Aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Curso e os componentes das Comissões Examinadoras de TCC;
- k) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- l) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- m) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- n) Decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- o) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- p) Verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Curso;
- q) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

## **SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso**

**Art. 5º** - O Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

**Art. 6º** - A Coordenação do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, docentes do quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Subcoordenador do Curso serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - Caberá à Coordenação do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento dos cursos;
- f) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada a PROPPi;
- h) Indicar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos TCC;
- i) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Integrar a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)
- k) Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;

- l) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e  
m) Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

### SEÇÃO III - Da Secretaria

**Art. 8º** – A secretaria do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF integrará a Secretaria Geral da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) que é lotada na área física da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e dirigida por um Chefe de Secretaria.

### CAPÍTULO 3 - DO CURRÍCULO

**Art. 9º** - O currículo do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF, deve explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, e outras atividades acadêmicas, e é elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), encaminhado ao Colegiado de Unidade da EEAAC e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Especialização terá a duração de 18 (dezoito) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividade acadêmicas.

§2º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e os estágios supervisionados de docência e para elaboração do TCC, distribuídas conforme a tabela a seguir:

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária
	T	P ou TP	ES	
Políticas de Saúde	60 h	-	-	60 h
Planejamento e Gestão	45 h	-	-	45 h
Funções Gestoras e seus Instrumentos	30 h	-	-	30 h
Epidemiologia	30 h	-	-	30 h
Avaliação em Saúde	45 h	-	-	45 h
Financiamento do SUS	30 h	-	-	30 h
Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde	60 h	-	-	60 h
Elaboração do TCC	90 h	-	-	90 h
<b>TOTAL</b>	<b>390 h</b>	-	-	<b>390 h</b>

**Art. 10** - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

### CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

**Art. 11** - O corpo docente do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho – UFF, será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPPi), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato-sensu da UFF.

§1º - O corpo docente do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de mestre; doutor ou equivalente, com produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§3º - Os docentes do Curso deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

### CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

## **SEÇÃO I – Admissão no Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF**

**Art. 12** - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

**Art. 13** - Em época estabelecida pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará à CPGP o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso de Especialização, de acordo com o que estabelece a (Resolução 154/2002 e Decisão 466/1994) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

**Art. 14** - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Especialização:

- a) Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção e/ou critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

**Art. 15** - Para o curso de Especialização serão oferecidas vagas ao início de cada ano letivo, sendo 1 (uma) vaga destinada a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

**Parágrafo único** - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas, poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

## **SEÇÃO II – Da Seleção**

**Art. 16** - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores credenciados pelo curso, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no §1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) Prova escrita de conhecimentos relacionados à **POLITICA DE SAÚDE**;
- c) Entrevista.

§3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

## **SEÇÃO III – Da Matrícula**

**Art. 17** - Para ser matriculado no Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo.

#### **SEÇÃO IV – Das Avaliações**

**Art. 18** – Todas as avaliações previstas no Curso (no total de 3), serão presenciais, conforme estipula a Resolução 01/07 do MEC.

### **CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

#### **SEÇÃO I - Das Exigências**

**Art. 19** - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso

#### **SEÇÃO II - Do Trabalho Final**

**Art. 20** - Fica definido como trabalho final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de TCC na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

**Art. 21** - Para elaboração do Trabalho Final - TCC o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado do Curso.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

**Art. 22** - Cada professor não poderá orientar mais do que 03 (três) trabalhos finais, simultaneamente.

**Art. 23** - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do TCC, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Curso.

**Art. 24** - Os Trabalhos Finais de Curso - TCC serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Curso, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição: 3 (três) Professores.

**Art. 25** - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final – TCC.

**Parágrafo único** - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

**Art. 26** - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002) e deste Regimento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

**Art. 27**- Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Curso uma cópia impressa e uma em formato digital do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, 1 (uma) à Biblioteca de Unidade da UFF que ministre curso de graduação relacionado à formação básica do aluno, 1

(uma) ao arquivo do Curso e 1 (uma) ao acervo do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONNAS).

### **SEÇÃO III - Da Concessão de Grau**

**Art. 28** – Ao aluno do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Especialista, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato-Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

**Parágrafo único** - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do certificado correspondente, só será feita após envio do exemplar corrigido para ser entregue ao Curso.

### **CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização à distância em Micropolítica e Gestão do Trabalho - UFF e pela CPGP, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

**Art. 30** - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.